

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA № 0008/2025

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, CEP.: 70.075-900, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 12h às 18h

LOCAL: Anexo do Buriti, 11º andar, sala 1104

ACESSO: https://portal.compras.df.gov.br/

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preco (inciso I, art. 33, Lei nº 14.133/2021)

MODO DE DISPUTA: aberto (inciso I, art. 56. Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO SEI-GDF: 04044-00037014/2024-91

OBSERVAÇÃO: O procedimento de pré-cadastro do fornecedor no sistema deve ser realizado até às 18h do dia 02/10/2025.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 1.

Contratação de licença de software de streaming (StreamYard), contemplando os serviços de implantação e configuração, serviço técnico 1.1. especializado, manutenção preventiva e corretiva com atualização e upgrades de versões, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses, estúdio virtual.	Unidade	02	R\$ 6.435,23	R\$ 12.870,46

2. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E-COMPRAS

- 2.1. Para participar da dispensa eletrônica via sistema e-Compras, o fornecedor que não estiver cadastrado deverá acessar o <u>Portal de Compras do DF</u> (https://portal.compras.df.gov.br/) para a realização do cadastro, disponível na "Área do Fornecedor", através do botão "Cadastre-se".
- 2.2. Os interessados em participar do certame deverão seguir as 4 etapas do pré-cadastro, seguindo a seguinte ordem:
 - 2.2.1. **Verificação**: campo necessário para checar se o CNPJ já está cadastrado no sistema. Se estiver, o sistema redirecionará para a página correta para fazer o *login*. Se não houver cadastro, o sistema dará continuidade ao Pré-cadastro;
 - 2.2.2. Informações Gerais: dados do fornecedor, como razão social, nome fantasia, dentre outros;
 - 2.2.3. **Responsáveis:** os usuários precisarão incluir os responsáveis pelo cadastro, podendo ser mais de um responsável. Nesta fase será necessário incluir dois documentos: i) documento de identificação oficial com foto, para comprovar a veracidade e; ii) declaração de ciência e termo de responsabilidade, com modelo disponível para *download* na mesma tela. Caso o responsável citado seja procurador, será necessário fazer o *upload* da procuração também;
 - 2.2.4. **Documentação:** documentação da empresa, sendo necessário apresentar apenas o contrato social ou requerimento de fornecedor, além do espelho do SICAF.
- 2.3. O procedimento de pré-cadastro deve ser realizado <u>até às 18h</u> do dia que anteceder a abertura da sessão de lances. Ao finalizar o Pré-Cadastro, em alguns minutos os responsáveis receberão *login*, senha provisória e chave de acesso pelo e-mail cadastrado na etapa do item 2.2.3.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e-Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. Para consultar os editais e as dispensas de licitação eletrônicas disponíveis, o usuário deverá acessar o menu lateral "Licitação", submenu "Edital de licitação". Os filtros em tela servem para auxiliar na busca do objeto desejado. Ao identificar o Termo de Referência almejado, basta clicar em "Proposta" e seguir para a tela de inserir os dados do objeto.
- 2.6. Eventuais dúvidas ou ocorrências na realização do cadastro poderão ser dirimidas por meio do telefone de suporte (61) 3313-8455, também disponível via mensagem pelo aplicativo *Whatsapp*.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores interessados previamente cadastrados no Sistema e-Compras DF.
 - 3.1.1. Os fornecedores interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do e-Compras dentro do prazo previsto neste Aviso para a abertura da sessão pública.
- 3.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do art. 234 do Decreto nº 44.330/2023.
 - 3.3.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 3.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do <u>Decreto nº 35.592/2014</u>.
 - 3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.
 - 3.3.4. Os participantes interessados em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverão, sob as penas da lei, declarar que atendem aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial antes do início do certame.
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:
 - 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso, do Termo de Referência e seu eventuais (s) anexo(s).
 - 3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.4.6. Agente público do órgão ou entidade que promove o certame.
- 3.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.8. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (<u>Decreto nº 39.860/2019</u>).
- 3.4.9. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (<u>Decreto nº 39.860/2019</u>).
- 3.4.10. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer titulo (<u>Decreto nº 39.860/2019</u>).
- 3.4.11. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
- 3.4.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.4.13. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, na forma do <u>Decreto nº 32.751/2011</u>, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 3.4.13.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização do certame promovido pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.4.13.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.
- 3.4.14. A vedação de que trata o item 3.4.13 acima aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.4.15. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.4.16. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o fornecedor proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos agentes públicos que realizam o certame. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016PRCON/PGDF).
- 3.5. Em certames e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DA PROPOSTA**

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, <u>proposta inicial</u> com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
 - 4.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - 4.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 4.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 4.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - 4.1.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do item 4.1 acima, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários guanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.2.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 4.2.1.
 - 4.2.3. O valor final mínimo de que trata item 4.2 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.2.4. O valor mínimo parametrizado na forma do item 4.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor proponente.
- 4.5. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.6. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como: materiais, tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra e as despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto.
- 4.7. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do certame nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES

- 5.1. A partir das 12h do dia 03/10/2025, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema e-Compras para o envio de lances públicos e sucessivos, até as 18h do mesmo dia, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 5.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 5.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - 5.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.
- 5.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a SEEC/DF realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

- 6.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 do Decreto nº 44.330/2023.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, a SEEC/DF solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
 - 6.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SEEC/DF;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou seus eventuais anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.6, só será considerada após diligência que comprove:
 - 6.6.1.1. Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

7. **DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

- 7.1.1. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
- 7.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item acima, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 2 dias corridos, o envio desses complementos por meio do sistema.
- 7.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida a comprovação da regularidade:
 - 7.2.1. Das pessoas jurídicas:
 - 7.2.1.1. Fiscal federal, social e trabalhista; e
 - 7.2.1.2. Fiscal perante o Distrito Federal;
 - 7.2.2. Das pessoas físicas:
 - 7.2.2.1. Fiscal perante a Fazenda Federal; e
 - 7.2.2.2. Fiscal perante o Distrito Federal.
- 7.3. Conforme o caso, a documentação complementar para verificação de habilitação, considerando o disposto no art. 70 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, será:
 - 7.3.1. Instrumentos de constituição do Contratado;
 - 7.3.2. Documentação dos representantes legais;
 - 7.3.3. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (inciso V, art. 72 c/c art. 67, Lei nº 14.133/2021), na forma de atestados de capacidade técnica para serviços de porte similar ao pretendido na presente demanda;
 - 7.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
 - 7.3.5. Declaração Antinepotismo (<u>Decreto nº 32.751/2011</u>);
 - 7.3.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Decreto nº 44.330/2023).
- 7.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 253 do <u>Decreto nº 44.330/2023</u>, o fornecedor será habilitado.
 - 7.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.5. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- 7.5.1. Republicar o procedimento;
- 7.5.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 7.5.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.6. O disposto nos itens 6.5.1 e 6.5.3 acima, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9. **DOS RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores proponentes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:
 - 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Após a homologação do certame, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
 - 10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
 - 10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
 - 10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.
- 10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 10.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da<u>Lei nº 14.133/2021</u>, inclusive quanto aos casos omissos;
 - 10.3.2. O fornecimento será imediato, se completando integralmente no Termo de Referência;
 - 10.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Aviso, no Termo de Referência e seus eventuais anexos;
 - 10.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 10.4. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no certame;
- 10.5. Caso seja necessário firmar Termo de Contrato, informações específicas do ajuste como prazo de vigência da contratação, modelos de execução, pagamento e reajustamento de preços, constam da minuta contratual, anexo a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Eventuais dúvidas poderão ser endereçadas à Coordenação de Contratação Direta (CODIR), da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), por meio do telefone (61) 3313-8148 ou do e-mail codir.suag@economia.df.gov.br.

Brasília, 05 de junho de 2025.

Paulo Roberto Ramos Silva

Diretor de Contratação Direta



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 29/09/2025, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **182985506** código CRC= **81C04A5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04044-00037014/2024-91 Doc. SEI/GDF 182985506